

LEI Nº 2.906, de 26 de junho de 2.018.

EMENTA: Altera a Lei nº 2.362/2.010, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1 Altera o Art. 11 da Lei nº 2.362, de 13 de julho de 2010, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 11. A JARI será composta pelos seguintes membros:*

*I – 1 (um) representante do órgão que impõe a penalidade;*

*II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;*

*III – 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio.*

*§1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do Município de Cambé.*

*§2º O mandato dos membros da JARI terá duração de 1 (um) ano, permitida a recondução por mais 1 (um) ano.*

*§3º Na impossibilidade de se compor a JARI por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação do representante, estabelecido no inciso II, o mesmo poderá ser substituído por um servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.*

Art. 2 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Cambé,  
aos 26 de junho de 2018.

  
José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
Oficial do Município de Cambé

Nº 489 pág. 05 de 27/06/2018